

LEI Nº 5.116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa Acolhe Servidor, no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Acolhe Servidor, com o intuito de promover a saúde do trabalhador aos servidores com demandas psicossociais.

Art. 2º São objetivos do Programa Acolhe Servidor:

I - assegurar e propiciar o atendimento diferenciado, o tratamento, o acompanhamento e a reinserção dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte com demandas psicossociais;

II - prover dotações próprias para o funcionamento qualificado do programa;

III - o atendimento preferencial e diferenciado deverá ser realizado em sede própria através de equipe multidisciplinar;

IV - criar equipes multidisciplinares para o atendimento no programa com vista ao tratamento e acompanhamento dos usuários;

V - realizar ações preventivas e de combate à dependência, de cunho educativo, com cursos, palestras, treinamentos, capacitação profissional, convivência, dentre outros.

Art. 3º À Equipe Multiprofissional será dado treinamento especial para o atendimento aos assistidos e às ações do referido programa.

Art. 4º As instituições que serão inseridas ao programa devem preencher os seguintes critérios para as parcerias, convênios e credenciamento:

I - atender as condições de saúde e sanitárias do Municípios;

II - comprovar efetivo trabalho no atendimento e tratamento de pessoas com demandas psicossociais.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos próprios, fiscalizar e acompanhar os centros de atendimento e tratamento descritos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Serão oferecidos aos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte, usuários do programa:

I - acompanhamento Psicossocial;

II - grupo terapêutico;

III - atenção ambulatorial;

IV - terapias, remédios e exames;

V - atendimento psiquiátrico, a ser realizado por profissional lotado na rede Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive para fins de critérios, alcance, seleção de beneficiários, estudo sócio econômico e limites do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo, se necessário, proceder a abertura de créditos especiais para fazer frente às despesas desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes